



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 130/2025
Data: 08/04/2025 - Horário: 09:18
Administrativo - PROT 130/2025

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº004/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssima Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Eu, GONÇALA DA SILVA MARCELO, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Pradópolis, apresento o anexo Projeto de Lei nº017/2025, que **“DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente Projeto de Lei visa implementar ações que promovam a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental, para atender a Semana Municipal da Maternidade Atípica na cidade de Pradópolis.

A reflexão sobre ser mãe de pessoa com deficiência não está relacionada apenas a desafios, mas também às alegrias da maternidade, ensinamentos adquiridos com as especificidades dos filhos, tendo cada passo uma conquista de todos ao redor.

A Semana Municipal da Maternidade Atípica é, portanto, uma “ferramenta” para auxiliar na voz destas mães, que, por muitas vezes, são porta-vozes de seus filhos.

Mas quem são essas mães?

Mães Atípicas são as mulheres que cuidam de filhos com deficiências, transtornos ou síndromes raras, são conhecidas como mães atípicas e formam um grupo frequentemente negligenciado nas discussões sobre os direitos maternos.

A maternidade atípica apresenta vários desafios, como por exemplo, lidar com as necessidades especiais ou condições médicas de seus filhos. Isso pode incluir buscar tratamentos médicos frequentes, terapia ocupacional, fonoaudiologia, entre outros, o que demanda tempo, energia e recursos financeiros.

Além disso, as mães em situações de maternidade atípica muitas vezes enfrentam o estigma e a falta de compreensão da sociedade. Elas podem se deparar com olhares de julgamento, comentários insensíveis ou até mesmo discriminação, o que pode ser emocionalmente desgastante.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Outro desafio é o equilíbrio entre cuidar do filho e atender às demandas da vida cotidiana. Isso pode incluir lidar com o estresse emocional, administrar compromissos familiares e profissionais, e garantir tempo para o autocuidado.

Além disso, as mães em situações de maternidade atípica muitas vezes enfrentam o desafio de encontrar apoio adequado. Isso pode incluir acesso a serviços de saúde mental, grupos de apoio específicos para suas necessidades e uma rede de apoio confiável de amigos e familiares.

Tendo em vista todos os pontos expostos, os entendimentos dos nobres pares de que projetos desta natureza não configuram uma violação aos dispositivos constitucionais e não obtêm para si funções de competência privativa do Chefe do Poder Executivo e a necessidade da política de inclusão e adaptação dos meios para aqueles que mais necessitam, rogo aos estimados pares desta Casa de Leis para que aprovem este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pradópolis, em 07 de abril de 2025.


GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vereadora





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº017/2025

De 07 de abril de 2025

“DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autora: Vereadora **GONÇALA DA SILVA MARCELO**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia _____ **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário oficial municipal, a 3ª semana de maio, como a Semana Municipal da Maternidade Atípica.

Parágrafo Único Para os fins desta Lei, considera-se maternidade atípica o termo utilizado para se referir a mães que possuem filhos com deficiência ou síndrome rara ou com Autismo.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

I – Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

II – Estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas, a chamada Rede de Apoio;

III – Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

IV – Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins sobre o tema;

V – Desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.

Art. 3º O Poder Público, junto aos órgãos responsáveis, poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

outros locais, bem como divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela sociedade.

Art. 4º As ações criadas deverão ser acompanhadas pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis, em 07 de abril de 2025.


GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vereadora

